

Vigência de contrato sem limite temporal

 **De** Paula Ferreira <pferreira@acss.min-saude.pt>
Para Pedro Almeida Vieira - Página Um <pavieira@paginaum.pt>
Data 2024-02-28 18:35

Boa tarde, Pedro Almeida Vieira!

O contrato de avença de patrocínio judiciário em apreço, datado de 17 de fevereiro de 1994, prevendo a possibilidade de renovações sucessivas, foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual não continha qualquer limitação de vigência para os contratos de bens e serviços, contrariamente ao que passou a suceder com o Código dos Contratos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, «O Código dos Contratos Públicos só é aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a data da sua entrada em vigor e à execução dos contratos que revistam natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados após essa data» (n.º 1), mais se estabelecendo, com especial relevo para a questão que suscita, que «O Código dos Contratos Públicos não se aplica a prorrogações, expressas ou tácitas, do prazo de execução das prestações que constituem o objeto de contratos públicos cujo procedimento tenha sido iniciado previamente à data de entrada em vigor daquele.».

É dizer, ao referido contrato é aplicável o regime do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e não o Código dos Contratos Públicos, pelo que o mesmo não se encontra sujeito às limitações de vigência que este Código prevê, nem à obrigação de publicidade no Portal BASE. Por esse motivo a ACSS tem procedido ao registo de todos os procedimentos na plataforma, mas os mesmos não são visíveis para o público.

Ademais, sempre se dirá que, à luz da jurisprudência do Tribunal de Contas, é absolutamente legítima a contratação (sucessiva) de serviços jurídicos de patrocínio judiciário (objeto deste contrato) por ajuste direto, independentemente do valor.

Com efeito, a contratação de serviços jurídicos de patrocínio judicial assume uma particularidade específica, justificando um tratamento diferenciado da contratação de serviços de consultoria jurídica. É que o exercício do mandato judicial (contrato subjacente ao exercício do patrocínio judiciário) consubstancia uma modalidade de prestação de serviços jurídicos especial que impossibilita que seja valorada a transição dos processos entre mandatários através da substituição de mandatários, atento o trabalho intelectual, *intuito personae* e não fungível (porque intrinsecamente ligada aos prestadores de serviços especializados que foram contratados), que implica uma responsabilidade pela estratégia processual até então continuamente seguida. O mesmo raciocínio se deverá aplicar, por maioria de razão, aos processos judiciais novos em que tenha havido uma posição tomada pelo cliente (mediante o aconselhamento dos referidos prestadores de serviços especializados contratados) numa fase pré-contencioso (que, como referido, acompanha, num todo coerente, as soluções jurídicas concebidas nos processos judiciais), caso em que se justifica um tratamento estável e contínuo por parte dos mesmos prestadores de serviços.

É sintomático do que se acabou de deixar exposto a recente evolução do Direito Comunitário, materializada na alínea d) do artigo 10.º na Diretiva 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE, através do qual se exclui da contratação pública os serviços jurídicos de patrocínio judiciário (o preceito prescreve o seguinte: «Artigo 10.º Exclusões específicas para os contratos de serviços A presente diretiva não se aplica aos contratos públicos de serviços destinados: d) A qualquer dos seguintes serviços jurídicos: i) representação de um cliente por um advogado, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 77/249/CEE do Conselho: — numa arbitragem ou conciliação realizada num Estado-Membro ou num país terceiro ou perante uma instância internacional de arbitragem ou conciliação, ou — em processos judiciais perante os tribunais ou autoridades públicas de um Estado-Membro ou de um país terceiro ou perante tribunais ou instituições internacionais, ii) aconselhamento jurídico prestado em preparação de qualquer dos processos referidos na subalínea i) da presente alínea, ou quando haja indícios concretos e uma grande probabilidade de a questão à qual o aconselhamento diz respeito se tornar o objeto desses processos, desde que o aconselhamento seja prestado por um advogado, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 77/249/CEE, (...); sem destaque no original).

Neste contexto, à luz da atual legislação, as considerações acima expendidas permitem chamar à colação no caso concreto o fundamento material de ajuste direto previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos. É que, bem vistas as coisas, a caracterização dos serviços a adquirir como de natureza intelectual e uma eventual impossibilidade ou dificuldade em definir as respetivas especificações e atributos a valorar é autoriza, só por si, a não utilização de procedimentos concorrenciais, por ser impossível estabelecer, com o mínimo de correspondência com a realidade, face à especificidade de atividade desenvolvida, um qualquer tipo de métrica que possibilite considerar e valorizar os especiais conhecimentos e criatividade empregues no momento genético da conceção da orientação geral dos processos judiciais em curso e, por decorrência, no acompanhamento dos mesmos.

Isso mesmo, de resto, como referido, já foi reconhecido pelo Tribunal de Contas, por exemplo, na Sentença n.º 1/2015-3.ª Secção-PL (Proc. 03JFR/2014), disponível no sítio da internet deste Tribunal, onde expressamente se deixou dito que "*Não existe óbice legal à contratação pública de serviços jurídicos com convite apenas um prestador em quem se deposite confiança técnica e profissional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, relativamente a processos ou procedimentos pendentes, bem como a processos ou a procedimentos a instaurar em que esteja em causa a tutela urgente do interesse público, e não seja possível, em prazo útil, proceder à avaliação técnica do seu prestador através de parâmetros objetivos*" (cfr. sem destaque no original). Note-se, porém, que a segunda parte do parágrafo atrás citado (da conjuntiva "ou" até final), é objetivamente separável da primeira parte desse mesmo parágrafo: *ou seja, a admissibilidade de convidar um só prestador de serviços nestes casos para processos pendentes não é sujeita à condição da "tutela urgente do interesse público, e não seja possível, em prazo útil, proceder à avaliação técnica do seu prestador através de parâmetros objetivos", condição essa que só é aplicável a "a processos ou a procedimentos a instaurar" (futuros, portanto) – isso mesmo é confirmado no corpo da sentença ("Já no que se reporta a procedimentos ou processos pendentes com prazos perentórios a correr ou suscetíveis de, em prazos curtos, virem a ocorrer, e em que os mandatários judiciais eram, precisamente, os advogados que, posteriormente, se constituíram na Sociedade de Advogados a quem foi adjudicada esta prestação de serviços – vide alíneas C), J) e K) do probatório – afigura-se-me não existir óbice legal ao ajuste direto àquela sociedade, nos termos da alínea da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP. / O mesmo se poderá relativamente à instauração de procedimentos ou processos judiciais em que esteja em causa a tutela urgente do interesse público e não seja possível, em prazo útil, proceder à avaliação técnica do seu prestador através de parâmetros objetivos. (...)* / O mesmo se poderá relativamente à instauração de procedimentos ou processos judiciais em que esteja em causa a tutela urgente do interesse público e não seja possível, em prazo útil, proceder à avaliação técnica do seu prestador através de parâmetros objetivos.

Em suma: • A impossibilidade ou inexecuibilidade de definir e utilizar atributos qualitativos e quantitativos para a escolha da proposta, estando afirmada – vide alínea B) do probatório – não está demonstrada em termos de poder conduzir a uma escolha dirigida a um único prestador, no que se reporta à aquisição de serviços para prestação de serviços de consultoria, patrocínio judiciário, emissão de pareceres e estudos em atos, procedimentos ou processos jurisdicionais a ocorrer, no futuro; (...). Já no que se reporta a processos ou procedimentos pendentes, bem como a processos ou a procedimentos a instaurar em que esteja em causa a tutela urgente

do interesse público - e não seja possível, em prazo útil, proceder à avaliação técnica do seu prestador através de parâmetros objetivos - entendemos, pelas razões atrás descritas, não existir óbice legal à adjudicação por ajuste direto com convite apenas a um prestador em quem se deposite confiança técnica e profissional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP;"

Com os melhores cumprimentos,

Assessoria Executiva, Comunicação e Informação
Executive, Communication and Information Advisory



Parque de Saúde de Lisboa | Edifício 16 | Avenida do Brasil, 53 | 1700-063 Lisboa | Portugal

Tel. Geral: 21 792 58 00 | Fax: 21 792 58 48

www.acss.min-saude.pt



PENSE ANTES DE IMPRIMIR

-----Mensagem original-----

De: Pedro Almeida Vieira - Página Um <pavieira@paginaum.pt>

Enviada: 28 de fevereiro de 2024 14:06

Para: Paula Ferreirinha <pferreirinha@acss.min-saude.pt>

Assunto: URGÊNCIA - RE: Vigência de contrato sem limite temporal

Boa tarde, Paula Ferreirinha,

Sobre o contrato da ACSS com a BAS, eis a resposta do Tribunal de Contas. Fiz ontem notícia mas vou fazer um follow up com a posição tomada hoje formalmente pelo Tribunal de Contas.

<https://eur03.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fpaginaum.pt%2F2024%2F02%2F27%2Fperpetuo-obscurantismo-ainda-ha-contratos-com-o-estado-por-tempo-indeterminado-mas-ninguem-sabe-quantos-sao-nem-quanto-valem%2F&data=05%7C02%7Cpferreirinha%40acss.min-saude.pt%7C47a836621a62465b65b908dc38666249%7C22c84608f01d46c5802463cc962e5f51%7C0%7C0%7C638447259617834565%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljojMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzliLCJBTiI6Iik1haWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=Mo3dyPnnAkRDTeT6S59aqPTmLTAQ2P79WJMEobi3K0o%3D&reserved=0>

Gostava de ter uma reacção formal da ACSS até às 6:30 desta tarde, se considerarem pertinente comentar.

Cumprimentos

Pedro Almeida Vieira

----- Mensagem original -----

Assunto: RE: Vigência de contrato sem limite temporal

Data: 2024-02-28 12:44

De: Susana Barriga <SusanaBarriga@tcontas.pt>

Para: 'Pedro Almeida Vieira - Página Um' <pavieira@paginaum.pt>

Cc: Tribunal de Contas - Gabinete de Comunicação <gc@tcontas.pt>

Caro Pedro Almeida Vieira,

Os contratos em causa estão sob o controlo do Tribunal de Contas, embora não sujeitos a fiscalização prévia até ao montante de 750.000 euros.

A jurisprudência do Tribunal invocada não existe. Pelo contrário, a jurisprudência do Tribunal em matéria de contratação pública é no sentido de procedimentos concursais, regularmente renovados.

Melhores cumprimentos,

Susana Barriga | Assessora

GP-Gabinete de Comunicação

TRIBUNAL DE CONTAS

Av. da República 65 1050-189 - Lisboa

T: +351 217945105 TM: +351 968575257

E: SusanaBarriga@tcontas.pt

W: <https://eur03.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fwww.tcontas.pt%2F&data=05%7C02%7Cpferreirinha%40acss.min-saude.pt%7C47a836621a62465b65b908dc38666249%7C22c84608f01d46c5802463cc962e5f51%7C0%7C0%7C638447259617842978%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzliLCJBTiI6IjEhaWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=cOYytPNbZRvo2ArN7Ds%2FHMUPolsaJR6eZ8Hwo0pznQc%3D&reserved=0> [1]

Facebook [2] | Twitter [3] | LinkedIn [4]

-----Mensagem original-----

De: Pedro Almeida Vieira - Página Um <pavieira@paginaum.pt>

Enviada: 27 de fevereiro de 2024 18:17

Para: Susana Barriga <SusanaBarriga@tcontas.pt>

Assunto: Vigência de contrato sem limite temporal

Importância: Alta

[You don't often get email from pavieira@paginaum.pt. Learn why this is important at <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification> [5]]

Boa tarde, Susana

Conforme pedido, segue o ofício completa que é de Janeiro da ACSS. A referência ao Tribunal de Contas está no ponto 3.

Se, além da questão da jurisprudência, o TC souber algo mais sobre contratos sem vigência temporal, por favor digue-me.

Fico a aguardar.

Cumprimentos.

--

Pedro Almeida Vieira

CP 1786

PÁGINA UM / Director

https://eur03.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fscanmail.trustwave.com%2F%3F%3D10711%26d%3Dkqfe5XdOTSDDIATMg2af_xgYUSPMJp9-rlxqWM6D8w%26u%3Dhttp%253a%252f%252fwww.paginaum.pt&data=05%7C02%7Cpferreirinha%40acss.min-saude.pt%7C47a836621a62465b65b908dc38666249%7C22c84608f01d46c5802463cc962e5f51%7C0%7C0%7C638447259617847697%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzliLCJBTiI6IjEhaWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=kAPDsDMSWn7dtFi1ZHweO4FH1XPEE3WQTDKw%2F8auVEg%3D&reserved=0

[6]

pavieira@paginaum.pt

Tm. 961696930

Tribunal de Contas - Portugal

Av. da República, N 65

1050-159 Lisboa

Esta mensagem destina-se apenas (s) pessoa(s) mencionada(s). Se recebeu esta mensagem por engano, por favor elimine-a imediatamente, bem como eventuais cópias existentes no seu sistema, destrua eventuais impressões e notifique o remetente. Não é permitida, directa ou indirectamente, utilizar, distribuir, imprimir ou copiar a totalidade ou parte desta mensagem se não for um dos destinatários. O TRIBUNAL DE CONTAS reserva-se ao direito de monitorizar todas as comunicações de correio electrónico efectuadas através das suas redes. Quaisquer opiniões expressas na mensagem são do próprio remetente, não representando a posição da instituição, excepto quando explicitamente indicado o contrário e por remetentes autorizados.

_This message is for the named person's use only. If you received this message by mistake, please delete it and all copies from your system immediately, destroy any printed copies and notify the sender. You must not, directly or indirectly, use, disclose, distribute, print or copy any part of this message if you are not the intended recipient. TRIBUNAL DE CONTAS reserves the right to monitor all e-mail communications through its networks. Any views expressed in this message are those of the individual sender, except

where the message states otherwise and the sender is authorized to state them on behalf of TRIBUNAL DE CONTAS._

<https://eur03.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fwww.tcontas.pt%2F&data=05%7C02%7Cpferreirinha%40acss.min-saude.pt%7C47a836621a62465b65b908dc38666249%7C22c84608f01d46c5802463cc962e5f51%7C0%7C0%7C638447259617852751%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzliLCJBTil6lk1haWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=VbmDgOydGpl8XgelhdQbo1cSXwk6R9RJXazYEtkHb6o%3D&reserved=0> [1] webmaster@tcontas.pt

Links:

[1] <https://eur03.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fwww.tcontas.pt%2F&data=05%7C02%7Cpferreirinha%40acss.min-saude.pt%7C47a836621a62465b65b908dc38666249%7C22c84608f01d46c5802463cc962e5f51%7C0%7C0%7C638447259617857393%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzliLCJBTil6lk1haWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=6EvoSj1D9PUazzl6lAFvrOdrGBnrQKYJoPKeZQqa%2FU%3D&reserved=0>

[2]

https://eur03.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fscanmail.trustwave.com%2F%3Fc%3D10711%26d%3DheTq4WBC3cwVnz2wQpwFBC8K8JFRgWjpTtiQsxWjRg%26u%3Dhttps%253a%252f%252fwww.facebook.com%252fTribunaldeContas%252f%253fref%253dbr_rs&data=05%7C02%7Cpferreirinha%40acss.min-saude.pt%7C47a836621a62465b65b908dc38666249%7C22c84608f01d46c5802463cc962e5f51%7C0%7C0%7C638447259617861985%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzliLCJBTil6lk1haWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=G7HfjXdchWm0gJNr7fpJEu%2B9KIzh%2FjtPEVagNcZYHi8%3D&reserved=0

[3]

<https://eur03.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fscanmail.trustwave.com%2F%3Fc%3D10711%26d%3DheTq4WBC3cwVnz2wQpwFBC8K8JFRgWjpTojAt0L1QQ%26u%3Dhttps%253a%252f%252ftwitter.com%252fTribunalContas&data=05%7C02%7Cpferreirinha%40acss.min-saude.pt%7C47a836621a62465b65b908dc38666249%7C22c84608f01d46c5802463cc962e5f51%7C0%7C0%7C638447259617866791%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzliLCJBTil6lk1haWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=HmIY%2BMsZDIQsV0D4G8o6N5Zys0mPrIj87asJvyfQOGw%3D&reserved=0>

[4]

<https://eur03.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fscanmail.trustwave.com%2F%3Fc%3D10711%26d%3DheTq4WBC3cwVnz2wQpwFBC8K8JFRgWjpTovKvBCtHA%26u%3Dhttps%253a%252f%252ftpt.linkedin.com%252fcompany%252ftribunal-de-contas-de-portugal&data=05%7C02%7Cpferreirinha%40acss.min-saude.pt%7C47a836621a62465b65b908dc38666249%7C22c84608f01d46c5802463cc962e5f51%7C0%7C0%7C638447259617871497%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzliLCJBTil6lk1haWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=nyHpcVdycrLhi4yYOsSTQpPGlJrHBFIDYE5dkCb0ino%3D&reserved=0>

[5] <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>

[6]

https://eur03.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fscanmail.trustwave.com%2F%3Fc%3D10711%26d%3Dkqfe5XdOTSSDIATMg2af_xgYUSPMJp9-rlxqWM6D8w%26u%3Dhttp%253a%252f%252fwww.paginaum.pt&data=05%7C02%7Cpferreirinha%40acss.min-saude.pt%7C47a836621a62465b65b908dc38666249%7C22c84608f01d46c5802463cc962e5f51%7C0%7C0%7C638447259617876620%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzliLCJBTil6lk1haWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=QTxnYu73lc4jVpKHCaRnFiJqWVXr1R8ILLO2osmB8fg%3D&reserved=0

--

Pedro Almeida Vieira

CP 1786

PÁGINA UM / Director

<https://eur03.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fwww.paginaum.pt%2F&data=05%7C02%7Cpferreirinha%40acss.min-saude.pt%7C47a836621a62465b65b908dc38666249%7C22c84608f01d46c5802463cc962e5f51%7C0%7C0%7C638447259617881628%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzliLCJBTil6lk1haWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=Vv%2B0PGz1XulCRYvXZIJAcSDoMHm3TjWvE1d1YPaMSGU%3D&reserved=0>

pavieira@paginaum.pt

Tm. 961696930